

Estatuto Social do Sebrae/BA

TÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ALTERAÇÃO INSTITUCIONAL E DURAÇÃO

Art. 1º - O CEAG/BA - Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado da Bahia, passa a denominar-se Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE.

Art. 2º - O SEBRAE/BA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO e regulamentada pelo presente estatuto.

Art. 3º - O SEBRAE/BA com jurisdição no Estado da Bahia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 4º - O prazo de duração do SEBRAE/BA é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E CAMPO DE TRABALHO

Art. 5º - O âmbito de atuação do SEBRAE/BA constitui-se no apoio à Micro e Pequena Empresa do Estado da Bahia, com vistas à melhoria do seu resultado e ao fortalecimento do seu papel social.

Art. 6º - O SEBRAE/BA tem por objetivo primordial promover o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos em consonância com as políticas nacionais, regionais e estaduais de desenvolvimento.

Art. 7º - Para o alcance dos seus objetivos, o campo de trabalho do SEBRAE/BA inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional e ecológica.

TÍTULO II -DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - O SEBRAE/BA se constitui dos seguintes associados, pessoas jurídicas:

1. Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – Sebrae
2. Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM
3. Federação da Agricultura do Estado da Bahia -FAEB
4. Banco do Brasil S/A – BB
5. Caixa Econômica Federal - CEF
6. Banco do Nordeste do Brasil S/A – BN
7. Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE
8. Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia -FACEB
9. Federação do Comércio do Estado da Bahia - FECEB
10. Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB
11. Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia- FCDLB
12. Universidade Federal da Bahia -UFBa
13. Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Art. 9º - Constitui compromisso fundamental dos associados, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da instituição.

TÍTULO III -DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I-DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - O SEBRAE/BA integra o Sistema Nacional do SEBRAE.

Parágrafo 1º - O SEBRAE/BA, em sua jurisdição, executará prioritariamente os programas e projetos do SEBRAE.

Parágrafo 2º - O SEBRAE/BA deverá buscar articulação com outros órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, podendo, para tal, firmar convênios e contratos.

Parágrafo 3º - A articulação interinstitucional, a que se refere o parágrafo anterior, visará maximizar a eficácia de instituições existentes e evitar a duplicação de esforços e dispêndio de recursos para o mesmo fim.

SEÇÃO II -DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11º - O SEBRAE/BA tem a seguinte estrutura básica:

I - CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

II - CONSELHO FISCAL

III - DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III- DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

ART.12º - O Conselho Deliberativo Estadual é órgão colegiado que detém o poder originário e soberano da Entidade.

Parágrafo 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL compõe-se de 13 Membros, representantes das entidades, a seguir nomeadas:

1. Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – Sebrae
2. Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM
3. Federação da Agricultura do Estado da Bahia -FAEB
4. Banco do Brasil S/A – BB
5. Caixa Econômica Federal - CEF
6. Banco do Nordeste do Brasil S/A – BN
7. Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE
8. Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia -FACEB
9. Federação do Comércio do Estado da Bahia - FECEB
10. Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB
11. Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia- FCDLB
12. Universidade Federal da Bahia -UFBa
13. Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Parágrafo 2º - Os delegados membros do Conselho Deliberativo Estadual e respectivos suplentes serão escolhidos pelas entidades que representam, para o exercício de um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL:

- a) eleger o seu Presidente, dentre os membros do Conselho Deliberativo Estadual, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;
- b) escolher o Diretor Superintendente do SEBRAE/BA e demais membros da Diretoria Executiva;
- c) aprovar e submeter ao Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE/BA para homologação:
 - 1 - alterações no presente Estatuto;
 - 2 - o Plano Diretor da Entidade e subseqüentes alterações;
 - 3 - as normas básicas dos sistemas orçamentário e financeiro;
 - 4 - a extinção da Entidade.
- d) aprovar e submeter à Diretoria Executiva do SEBRAE/BA para homologação:

- 1 - os Planos de Trabalho Anual;
 - 2 - o Orçamento de Capital e Custeio;
 - 3 - o Plano Diretor de Informática;
 - 4 - o Plano de Marketing Institucional.
- e) decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
 - f) aprovar o balanço anual e as respectivas prestações de contas;
 - g) aprovar o Regimento Interno, consoante proposta da Diretoria Executiva;
 - h) aprovar o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
 - i) fixar os níveis de vencimentos dos Diretores;
 - j) aprovar normas para viagens de serviços ou estudo ao exterior;
 - l) aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - m) aprovar propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
 - n) decidir sobre a aceitação de doações com encargos;
 - o) decidir sobre a extinção da sociedade e destinação dos seus bens, desde que pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros;
 - p) aprovar a contratação de empresas de auditoria independente, para a realização do exame das demonstrações financeiras da Entidade;
 - q) promover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo Estadual reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo Estadual somente poderá deliberar em 1ª convocação com a presença de mais da metade de seus membros e em 2ª convocação com a presença de mais de 1/3 (um terço), sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nas decisões de quorum qualificado.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual, para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo 1º - O CONSELHO FISCAL compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo Estadual para o exercício de um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas entidades associadas, sendo, necessariamente, pessoas diferentes daquelas integrantes do Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano com a presença de dois de seus componentes e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar e emitir parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- b) examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo Estadual solicitar;
- c) emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal disporá de serviços de auditoria independente, para subsidiar o exercício de suas funções.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIV EXECUTIVA

Art. 14º - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão de gestão administrativa do SEBRAE/BA.

Parágrafo 1º - A DIRETORIA EXECUTIVA do SEBRAE/BA será composta por três diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente, escolhidos pelo Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad nutum, caso em que o Conselho Deliberativo Estadual escolherá seu substituto para a complementação do mandato.

Parágrafo 3º - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da instituição;
- b) promover a articulação inter-institucional e harmonizar as ações de atendimento às Micro e Pequenas Empresas;
- c) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo Estadual:
 - 01 - o Plano Diretor do SEBRAE/BA e suas subseqüentes alterações;
 - 02 - o Plano de Trabalho Anual;
 - 03 - o orçamento de Capital e Custeio do SEBRAE/BA
 - 04 - o Plano Diretor de Informática;
 - 05 - o Plano de Marketing Industrial;
 - 06 - a alienação e oneração de bens imóveis;
 - 07 - o Regimento Interno do SEBRAE/BA;
 - 08 - o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos , Salários e Benefícios do SEBRAE/BA;
 - 09 - os relatórios de acompanhamento do Plano de Trabalho;
 - 10 - o balanço anual;
 - 11 - a prestação de contas do SEBRAE/BA, com parecer do Conselho Fiscal;
 - 12 - o Relatório Anual de Atividades;
- d) decidir sobre normas internas de funcionamento do SEBRAE/BA, consoante o disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno;
- e) executar os orçamentos de capital e custeio da entidade;
- f) executar, acompanhar, avaliar e controlar os Planos de Trabalho, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- g) promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações do SEBRAE/BA;
- h) autorizar viagens de serviços ou de estudo ao exterior.

Art. 15º - A DIRETORIA EXECUTIVA é um colegiado no qual se distinguem áreas funcionais de Supervisão de Diretores, que serão explicitadas e detalhadas no Regimento Interno do SEBRAE/BA.

CAPÍTULO II-DAS ATRIBUIÇÕES TRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 16º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, estão afetas as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Estadual;
- b) fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo Estadual baixando os atos pertinentes;
- c) decidir, ad referendum do Conselho Deliberativo Estadual quando o recomende a urgência, sobre:
 - 1 - alterações ao orçamento;
 - 2 - a realização de acordos ou convênios com organismos internacionais ou estrangeiros de assistência técnica.
- d) autorizar a admissão de pessoal, respeitando o Quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo Estadual;
- e) delegar as atribuições que julgue convenientes à maior flexibilidade da instituição.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual designará dentre os membros do Conselho, o seu substituto que em suas faltas, impedimentos ou ausências, exercerá na plenitude, as suas atribuições.

Parágrafo 2º -No caso de vacância definitiva da Presidência do Conselho Deliberativo Estadual, este elegerá o seu substituto para a complementação do mandato.

SEÇÃO II -DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 17º - São as seguintes as atribuições do Diretor Superintendente do SEBRAE/BA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções do Conselho Deliberativo Estadual;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) promover ampla articulação das Áreas Funcionais de Supervisão dos Diretores;
- d) decidir sobre demissão e demais atos de manutenção de pessoal;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo Estadual o Plano Diretor, o Plano de Trabalho Anual, a Proposta

Orçamentária, o Balanço, a Prestação de Contas Anual e o Relatório de Atividades do SEBRAE/BA

- f) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo Estadual proposições sobre assuntos que fujam à alçada de decisão do Diretor Superintendente, mas que se incluam no âmbito de atuação da Entidade;
- g) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- h) assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos, dos quais resulte a realização de despesa ou captação de receita;
- i) prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional do SEBRAE/BA;
- j) delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade da Entidade.

SEÇÃO III - DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 18º - São atribuições dos demais Diretores:

- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações de sua Área Funcional de Supervisão;
- b) propor ao Diretor Superintendente a designação dos gerentes e chefias de sua Área Funcional de Supervisão;
- c) submeter à aprovação da Diretoria o seu Plano Anual de Trabalho, bem como as suas eventuais alterações;
- d) apresentar à Diretoria o Relatório Anual de sua Área Funcional de Supervisão;
- e) participar da elaboração das diretrizes orçamentárias para o SEBRAE/BA;
- f) acompanhar a execução físico-financeira-orçamentária do SEBRAE/BA;
- g) participar da elaboração de normas de gestão;
- h) delegar as atribuições que julgue necessárias à maior flexibilidade da sua Área Funcional de Supervisão;
- i) assinar com o Diretor Superintendente os documentos de ordenação e execução de despesas ou captação de receita;
- j) substituir e representar o Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III-DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º - A estrutura organizacional do SEBRAE/BA como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura básica, será estabelecida no seu Regimento Interno, e será aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará, entre outros instrumentos, basicamente, os seguintes:

- a) estrutura organizacional;
- b) instrumento de coordenação e controle;
- c) características de funcionamento da Entidade;
- d) especificação dos atos formais de decisão;
- e) instrumento de comunicação formal;
- f) relatórios de informações gerenciais;

Art. 20º - Os instrumentos institucionais/formais integrarão o Manual de Organização, a ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

Parágrafo único - Integrarão o Manual de Organização:

- a) o Estatuto;
- b) o Regimento Interno;
- c) o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- d) as normas básicas dos sistemas administrativos;
- e) os manuais dos serviços e informações.

Art. 21º - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/BA é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único - É vedada a cessão de empregado com ônus para o SEBRAE/BA.

TÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I- DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - Constituem patrimônio do SEBRAE/BA, além do existente, oriundo do CEAG, os bens que a ele sejam

doados ou por ele adquiridos, no exercício de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 23º - O SEBRAE/BA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

Art. 24º - Os bens do SEBRAE/BA somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitida a aplicação de uns e outros para a obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

CAPÍTULO II- DOS RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 25º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26º - Até o dia quinze de outubro de cada ano, o Diretor Superintendente apresentará ao Conselho Deliberativo Estadual, Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões de receitas e despesas e remetidas ao SEBRAE/N, até o dia 30 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - O orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 27º - A prestação de contas anual será encaminhada para a aprovação do Conselho Deliberativo Estadual, até o dia quinze de fevereiro de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal e remetida ao SEBRAE/N, até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá conter:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações financeiras;
- c) relatório anual de atividades.

Art. 28º – Constituem rendimentos do SEBRAE/BA:

- a) os recursos provenientes da contribuição social estabelecida pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990;
- b) as subvenções e auxílios financeiros;
- c) o produto da prestação dos seus serviços;
- d) o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- e) as doações recebidas;
- f) outras rendas de origens diversas.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º – O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, os seus membros, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os demais Diretores e membros da Administração Superior do SEBRAE/BA não respondem, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 30º – O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, os membros deste, e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 31º – Os recursos obtidos pelo SEBRAE/BA seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance dos seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 32º – O primeiro Quadro de Pessoal elaborado com o propósito de dimensionar a força de trabalho do SEBRAE/BA, no seu processo de transformação Institucional, será homologado pelo Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE/BA.

Parágrafo único – O enquadramento e passagem do pessoal do CEAG/BA para o Quadro de Pessoal do SEBRAE/BA será feito via processo seletivo homologado pelo seu Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 33º – Este Estatuto entrará em vigor a partir de 15 de Fevereiro de 1991.